



LEI N° 2.860, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Programa “Farmácia Solidária” no município de Tabapuã-SP”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 018, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 002 de 11 de Fevereiro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã-SP o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é conscientizar a população e viabilizar o fornecimento, o reaproveitamento e a distribuição gratuita de medicamentos em condições de uso a população residente no município.

§1º - O programa funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas da rede municipal de saúde.

§2º - O Programa consiste em receber medicamentos não utilizados provenientes de doações advindas da população municipal, instituições da sociedade civil e empresas do segmento farmacêutico com a sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após controle rigoroso de sua integridade.

§3º - O acesso aos medicamentos seguirá os princípios estabelecidos pelo SUS de universalização, equidade e integralidades, conforme a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - São atribuições do Programa Farmácia Solidária:

- I - realizar o recebimento das doações de medicamentos de pessoas físicas e jurídicas;
- II - implantar fluxograma de coleta e armazenamento;
- III - inserir pontos de coletas de medicamentos em locais estratégicos;
- IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao programa;
- V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e demais legislações similares;
- VI - efetuar o registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;
- VII - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente por profissionais farmacêuticos, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou afins;
- VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;
- IX - promover campanhas de incentivo à população do município;
- X - manter intercâmbio com outros municípios observando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 3º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 4º - Por se tratar de um programa complementar a Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos com o intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 5º - Caberá ao poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa